

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, PARÁGRAFO ÚNICO – o empregador ao constituir condomínio, conforme preceitua a PORT. 1964, de 01-12-99, do ministério do trabalho e emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço; - 12) O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. – 13) Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado – 14) Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgastes ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas. – 15) O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR – que reverterá em favor do empregado. – 16) assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 04 (quatro) horas, PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter à exame médico, a cada 6 (seis) meses – PARÁGRAFO SEGUNDO – A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas – PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida. – 17) Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo sindicato, instituições públicas ou paraestatais INSS, rede privada ou na falta destes por outros profissionais, PARÁGRAFO ÚNICO – assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas. – 18) Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada, PARÁGRAFO ÚNICO – após esse prazo continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela previdência e o salário efetivo do trabalhador. – 19) Garantir a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregador, empregado,